



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 802/83

DATA: 14/11/83

SÚMULA: Institui a taxa de expediente fixa seus valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A taxa de expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos específicos a determinados contribuintes ou grupo de contribuintes.

Art. 2º) - A taxa é devida por quem efetivamente requerer, motivar ou dar início à prática de quaisquer dos ser viços especificados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à taxa de expe diente o fornecimento de:

- a) Certidões
- b) Baixas
- c) Autorizações de qualquer espécie
- d) Permissões
- e) Concessões
- f) Transferências de Imóveis
- g) Registros de qualquer natureza em livros Municipais
- h) Outros serviços administrativos requeridos.

Art. 3º) - A taxa de expediente será cobrada conforme disposições do anexo a esta Lei.

Art. 4º) - A arrecadação da taxa será feita no ato da entrada do requerimento.

§ 1º - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou desistência do peticionário, não dão origem à restituição.

§ 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se quando couber aos casos de autorização, permissão ou concessão, bem como à celebração, renovação ou transferência de contrato.

Art. 5º) - Ficam isentos da taxa de expediente:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

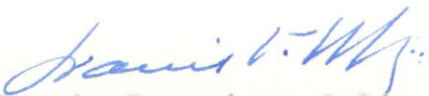
a) Requerimentos encaminhados por órgãos da administração direta ou indireta e por servidores Municipais, quando se tratarem de assuntos de interesse do Município ou sejam de caráter funcional.

b) Pedidos ou requerimentos encaminhados por órgãos das administrações Federal e Estadual.

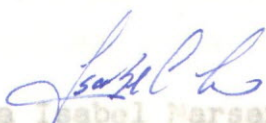
c) Pedidos e requerimentos encaminhados pelos Poderes Judiciário e Legislativo.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vi
vida, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de Novembro
de 1.983, 95º da República e 28º do Município.


Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Lorena Isabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE

	<u>Unidade Referência</u>
1. Alvará.	5%
2. Atestado.	5%
3. Certidões por Lauda.	5%
4. Contrato com o Município.	200%
5. Segunda Via.	5%
6. Baixa de qualquer natureza.	5%
7. Requerimentos para aprovação de Loteamento e arruamentos.	2,5%
8. <u>Certidões de Habita-se por m²(metro quadrado).</u>	
a - Casa ou Barracões para Indústria.	0,05%
b - Casa de Madeira.	0,08%
c - Casa de Alvenaria Mista.	0,12%
10. Numeração do Imóvel, por Unidade.	5%
11. Autorizações de qualquer espécie.	10%
12. Transferência de Imóvel.	5%
13. Registros de qualquer espécie em Livros Públicos.	5%
14. Concessões de qualquer espécie.	300%
15. <u>Depósito e Liberação de Bens Apreendidos.</u>	
Guarda por dia ou fração, no depósito Municipal ou local destinado para tal fim:	
a) Animal .	5%
b) Veículos por unidade.	5%
c) Mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo.	0,5%
16. <u>Demarcação, Alinhamento de Imóveis</u>	
a - Na zona urbana - por metro linear.	0,5%

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.